

São Romão/MG., 30 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.  
Dante Geraldo Simões  
DD. Assessor Jurídico

Informamos a V. Exa. que o **Contrato 084/2018**, formalizado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 05.340.639/0001-30, alusivo ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 002/2018, PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva municipal, se encerrará no próximo dia 23 de setembro de 2021.

Informamos que, os serviços são essenciais para o bom atendimento das necessidades da Administração.

Solicitamos assim, a prorrogação da vigência do Contrato 084/2018, pelo período de 06(seis) meses.

Atenciosamente,

Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal

## PARECER

Após análise da solicitação encaminhada pelo Sr. Prefeito Municipal, no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 092/2018** da Prefeitura Municipal de São Romão/MG., alusiva ao **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 002/2018, PREGÃO PRESENCIAL 002/2018**, do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva municipal, e emitimos o parecer.

A possibilidade de prorrogação do Contrato encontra-se incerta no item 17.8, do edital 002/2018 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, que determina:

*“17.8 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.”*

Já o dispositivo legal, prevê em seu inciso II, o seguinte:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

.....

*II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;”*

Quanto à natureza dos serviços prestados, podemos concluir que se tratam de serviços de natureza continuada, como abaixo exposto:

*“(...)Desta forma, existe a possibilidade de o contrato para manutenção de veículos ser prorrogado a fim de garantir melhores condições de preço*

*para a administração, limitada ao período de sessenta meses. Ocorre que o questionamento do consulente baseia-se em contrato de serviço que inclui fornecimento de material. Tal situação não é vedada pela lei nº 8666/93 (art. 7º, § 4º, retro transcrito e art. 6º, IX, c e art. 12, IV4). **Na hipótese aventada o fornecimento de peças é absorvido pela contratação do serviço.** Jessé Torres Pereira Junior, comentando a possibilidade de licitação de objeto misto (compra e serviço), utiliza-se do exemplo a contratação de manutenção preventiva e corretiva de veículos com reposição de peças. Esclarece o autor: **“Vale dizer que, nessa hipótese, a lei considera que o objeto em licitação é predominantemente o serviço, para cuja realização deve agregar-se, como o acessório segue o principal, o fornecimento do material. Este existe em função daquele e bastará que o ato convocatório assim o explicita e indique, em número e espécie, as peças de reposição que integrarão os serviços de manutenção a serem prestados. (...) De vez que o fornecimento de material (no caso, reposição de peças) é acessório do serviço (no caso, manutenção preventiva e corretiva), a instauração da licitação e o conteúdo de seu ato convocatório obedecerão às normas reitoras da licitação para obras ou serviços (...).”**<sup>1</sup>*

Quanto à possibilidade de prorrogação da vigência do contrato, por período inferior ao que consta no termo inicial, do contrato é pacificamente aceita pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

*“O Professor Marçal Justen Filho (Comentários À Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005. p. 504), ao tratar a matéria, posiciona-se: ‘(...) **A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também compreendidas necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades que não são indispensáveis. (...)’.** (...) a lei de licitações não exige que todo serviço contínuo seja necessariamente essencial. Caso pretendesse vincular a aplicação da regra aos casos de serviços essenciais, assim teria explicitado no dispositivo. (...) Ora, qual o impedimento lógico-jurídico a que a Administração contrate por três meses e, no início do exercício orçamentário posterior, promova a renovação por doze meses? Nenhum princípio ou dispositivo legal seria sacrificado. (...) Tendo em vista todo o acima exposto, (...) [tenho que é] possível a renovação do contrato de prestação de serviço contínuo por período inferior ou superior ao prazo inicial avençado(...)”*<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública. 6ª ed. P.131 Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - PARECER/CONSULTA TC-021/2006, PROCESSO - TC-948/2006 INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA ASSUNTO - CONSULTA

<sup>2</sup> TCEMG - Consulta n.º 742467. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 12/12/2007

Dessa forma, não encontramos obstáculo para a formalização do competente termo aditivo para prorrogar a vigência do **CONTRATO 084/2018**, pelo período de 06(seis) meses.

São Romão/MG, 03 de setembro de 2021.

Dante Geraldo Simões  
OAB/MG 66.191

## TERMO DE JULGAMENTO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 092/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG.**

**ADESÃO À ATA DE SRP 002/2018 DO CODANORTE.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 002/2018 - CODANORTE.**

**PREGÃO PRESENCIAL 002/2018 - CODANORTE.**

**AUTORIZO** a formalização do **QUINTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO 084/2018**, formalizado com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ 05.340.639/0001-30, em decorrência à **ADESÃO** à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2018**, do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva do município, pelo período de 06(seis) meses, observando a Taxa de Administração de -1,65%(um vírgula sessenta e cinco pontos negativos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de São Romão/MG, como abaixo indicado:

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual da taxa	Valor em R\$	Valor Total com Percentual de Desconto/taxa
01	Fornecimento parcelado de peças automotivas originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos do município.	R\$400.000,00	*	*	*
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos do município.	R\$150.000,00	*	*	*
Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual/taxa	Valor da taxa em R\$	Valor Total com taxa
03		<b>R\$550.000,00</b>	-1,65%	-R\$9.075,00	R\$540.925,00

Autorizo a formalização do competente termo aditivo, no valor total de R\$540.925,00(quinientos e quarenta mil novecentos e vinte e cinco reais).

São Romão/MG, 08 de setembro de 2021.

Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

## **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 084/2018**

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 084/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

**O MUNICÍPIO DE SÃO ROMÃO/MG, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA AV. NEWTON GONÇALVES PEREIRA, 337, CENTRO, SÃO ROMÃO/MG CNPJ N° 24.891.418/0001-02, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. MARCELO MEIRELES DE MENDONÇA, DORAVANTE DENOMINADO DE CONTRATANTE, E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.340.639/0001-30, SITUADA NA CALÇADA CANOPO, N° 11, 2° ANDAR, CENTRO DE APOIO II, ALPHAVILLE, SANTANA DE PARNAÍBA/SP, AQUI DENOMINADA DE CONTRATADA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA SIRLENE CARDOSO MINGANTI, INSCRITO NO CPF SOB O N° 260.464.618-80, COM ENDEREÇO COMERCIAL NA RUA AÇU, 47, LOTEAMENTO ALPHAVILLE EMPRESARIAL, CAMPINAS/SP, RESOLVEM CELEBRAR ESTE TERMO ADITIVO MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

O presente Termo Aditivo tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e suas alterações, **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 092/2018, ADESÃO Á ATA DE SRP 002/2018, alusiva ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 002/2018, PREGÃO PRESENCIAL 002/2018 DO CODANORTE**, e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste Termo Aditivo é a prorrogação da vigência do Contrato 084/2018, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios originais de reposição, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota, por meio de internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, mediante a utilização de sistema informatizado e de recursos tecnológicos para atender a frota automotiva dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 – Fica prorrogada a vigência do Termo de Contrato 084/2018, pelo período de 06(seis) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, iniciando a vigência no dia 24 de setembro de 2021 e encerrando no dia 23 de março de 2022.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1 – O valor total deste termo aditivo é de R\$540.925,00(quinhetos e quarenta mil novecentos e vinte e cinco reais), observando a Taxa de Administração de -1,65%(um vírgula sessenta e cinco pontos negativos), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes de São Romão/MG, como abaixo indicado:

Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual da taxa	Valor em R\$	Valor Total com Percentual de Desconto/taxa
01	Fornecimento parcelado de peças automotivas originais novas, primeiro uso, necessárias para manutenção da frota de veículos do município.	R\$400.000,00	*	*	*
02	Prestação de serviço de manutenção geral preventiva e corretiva da frota de veículos do município.	R\$150.000,00	*	*	*
Item	Descrição	Valor Estimado sem a taxa de administração	Percentual/taxa	Valor da taxa em R\$	Valor Total com taxa
03		<b>R\$550.000,00</b>	-1,65%	-R\$9.075,00	R\$540.925,00

### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato 084/2019.

São Romão/MG, 08 de setembro de 2021.

PELO CONTRATANTE: Marcelo Meireles de Mendonça.  
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA: Sirlene Cardoso Minganti.  
p/ Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

#### TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_